



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 4.091

Páginas: 2

LEI MUNICIPAL Nº 1.211 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ATRIL DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 18 / 10 / 2022
Fabiano Dale Valle
ENCARREGADO DE GABINETE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de área de propriedade do Município de Itiquira/MT que define e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de área de propriedade do Município de Itiquira/MT, parte da área da Matrícula nº 488 do C.R.I desta Comarca, localizada no Lote 101 da Quadra 46, com as seguintes confrontações: Frente: Rua/Travessa hum, com 8,00 metros, Lado Direito: com área remanescente com 7,0 metros; Lado Esquerdo: com área remanescente com 7,00 metros e aos fundos com área remanescente com 8,00 metros; área total de 56,0 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos previstos em Lei.

Art. 2º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

**FABIANO DA LEA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**